

Lei nº 969/2010

Altera o perímetro urbano do Município de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

AURIO ANDRÉ COSER, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado por esta Lei o perímetro urbano do Município que será delimitado conforme segue:

Memorial Descritivo da zona urbana do município de Vespasiano Corrêa/RS, com a área superficial de 1.001.825,92 m² (hum milhão um mil oitocentos e vinte e cinco metros e noventa e dois decímetros quadrados) – 100,18 hectares, sendo que o marco nº 01 encontra-se a 250,00 metros ao Sul do alinhamento da Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno e 897,50 metros a Leste da esquina da Avenida Professor Sérgio Beninho Gheno com o Acesso dos Plátanos (acesso à Rodovia RS-129), azimute a esquerda = 22°40' NO, ângulos internos, sentido anti-horário, deste ponto segue em direção Sul-Norte na extensão de 297,00 metros até encontrar o marco nº 02, faz ângulo de 121°30' na extensão de 1.174,70 metros até o marco nº 03, deste ponto faz ângulo de 238° na extensão de 127,00 metros até o marco nº 04, deste ponto faz ângulo de 90° na extensão de 286,00 metros até o marco nº 05, deste ponto faz ângulo de 90° na extensão de 431,50 metros até o marco nº 06, deste ponto faz ângulo de 200° na extensão de 358,40 metros até o marco nº 07, deste ponto faz ângulo de 206° na extensão de 575,00 metros até o marco nº 08, deste ponto faz ângulo de 98° na extensão de 80,00 metros até o marco nº 09, deste ponto faz ângulo de 90° na extensão de 30,00 metros até o marco nº 10, deste ponto faz ângulo de

270° na extensão de 135,00 metros até o marco nº 11, deste ponto faz ângulo de 97° na extensão de 565,00 metros até o marco nº 12, deste ponto faz ângulo de 210° 30' na extensão de 1.136,50 metros até o marco nº 01, formando com o primeiro alinhamento descrito ângulo de 90°.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 463/2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez.

**Aurio André Coser
Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se

**Plínio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças**

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”